

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Faculdade de Direito - FaDir Curso de Direito

Trabalho de Conclusão de Curso

Alienação parental: da devastação ao (re)encontro.

Juliana Couto da Silva

Rio Grande - RS 2022

Introdução

Com o passar dos anos, o conceito de família mudou e tornou-se extremamente diferente do modelo convencional que se tinha no senso comum. Embora sempre tenham existido inúmeros formatos de família, é bastante recente a recepção da diversidade familiar perante a sociedade.

Um exemplo dessa afirmativa, é a família mosaico onde se tem um recorte paraos filhos frutos de um vínculo anterior de relacionamento, e que nos dias atuais conseguem viver e dispor deste ambiente familiar. Este e outros tantos formatos de família são vistos com maior naturalidade, sendo aceitos nos mais diversos ambientessociais.

Não obstante, a recomposição familiar, as separações, os divórcios já não causem estranheza em nossa sociedade, ainda trazem à tona diversas problemáticas, principalmente no tocante aos filhos nas suas relações com pais/mães cuja separação conjugal — aqui mencionada em todas suas variações - foi levada a efeito. Isto porque, quando o casal parental não consegue superar as causas da ruptura, é bastante comum que os filhos percebam as dificuldades relacionais e, em casos mais graves, sejam o alvo das manifestações de rancor e mágoa dos pais.

Nesta esteira, temos a alienação parental, que se caracteriza como um fenômeno, em grande parte como fruto da transformação das relações sociais e do comportamento dos componentes envolvidos no núcleo familiar.

Dentro deste cenário, temos o debate desta problemática que assola não só os pais envolvidos com tal prática, mas as crianças e os adolescentes frutos dessas relações, que se encontram desprovidas de diálogo e afeto.

Compreender e estudar tudo que circunda esse fenômeno torna-se extremamente necessário para alcançar o cerne do problema e buscar os meios processuais mais adequados para se resguardar uma criança ou adolescente envolvido em processos litigiosos, principalmente pelas dificuldades presentes no Judiciário brasileiro, bem como pelos próprios os ritos processuais, que não podem servir para fatos que transcendem a lide, ao passo que uma vastidão de fatores que compõem o fenômeno acabam sendo negligenciados.

Por todas essas razões, é imensamente válido concentrar as energias em tentar vislumbrar caminhos que possam ajudar de uma certa maneira o epicentro do problema, combatendo todas as variáveis decorrentes dele.

A partir desses pontos expostos, o presente trabalho visa responder a seguintequestão: Quais são as abordagens que podem ser utilizadas para conduzir e tratar as questões relacionadas a alienação parental? Neste sentido, a pesquisa visou compreender as possibilidades de enfrentamento da alienação parental nos conflitos familiares.

Para tanto, buscou-se compreender, inicialmente as transformações da família nos últimos anos e o reflexo disso na evolução dos direitos das crianças e adolescentes, o que apresentamos na primeira seção, apontando as principais mudanças.

Buscou-se, também compreender a alienação parental e os efeitos no bem estar de todos envolvidos nas relações familiares. Neste aspecto, desenvolvemos a compreensão do conceito e elementos que compõem o fenômeno, apresentando as principais consequências nas relações familiares.

No seguimento da pesquisa, apresentamos as possibilidades de enfrentamentodos casos de alienação parental, com especial enfoque na condução dos conflitos através de meios autocompositivos, focando nas possibilidades de reencontro dos membros familiares.

O estudo foi realizado a partir de uma abordagem qualitativa, com técnicas depesquisa bibliográfica e documental, analisando-se a legislação atinente à matéria. Através do diálogo com vários autores que escrevem sobre o tema, foi possível trazerà tona uma análise que apontou possibilidades importantes no trato da questão e quedevem ser consideradas pelos profissionais que atuam nas lides familiares.

1. A estruturação da família

Ao pensar em conceituar a palavra família, não se pode ficar única e exclusivamente restrito à roupagem que temos hoje desta instituição, principalmente na visão presente no senso comum. Ao longo do tempo, a família passou por inúmeras mudanças, mas a sua estrutura sempre foi diversa, não se podendo falar em modelo familiar, mas, somente, de predominância de modelos socialmente aceitos.

Dessa forma, temos uma clara mudança social que advém deste fenômeno. Partindo em busca de uma melhor compreensão sobre esse assunto chegamos em

um viés onde os anseios sobre a família mudaram e se repaginaram conforme opassar do tempo. (BELING, 2008).

'Ao que tudo indica, a proposta sobre a qual se embasou o surgimento da família em nada se aproxima das necessidades e simbolizações atuaisenvoltas sobre ela. Observase um caminho de transformações e reconstruções de significados de sua origem até os dias atuais, segundo o qual (Furtado, 2003) a família se fundamenta, em seu princípio, pelo desejo de defesa de seus patrimônios, domínio, poder, necessidades econômicas e de garantia das forças de trabalho, passando, com a chegada da modernidade, a buscar aspectos antes desconsiderados, como a afetividade, a individualidade e o respeito'(p.14).

Nessa senda, buscando dar mais ênfase nos apontamentos abarcados na presente sessão pontuamos uma dúvida gerada no decorrer da narrativa, a família e seu núcleo só se voltam para a parte econômica ou ao longo dos anos ocorreu uma mudança considerável nas questões sociais. Podemos notar uma evolução no quesitodireitos, muito disso ligado à modernidade e com essa evolução foram expandidos gradativamente perspectivas humanitárias, a exemplo disso o respeito, algo genuinamente crucial. (BELING, 2008)

'Assim, a modernidade, por meio de suas rápidas e intensas transformaçõessociais refletidas na instituição familiar, veio substituir valores responsáveis pela sustentação das alianças familiares, por novos valores, mais éticos, pautados na igualdade e nos direitos do outro.'(p.14)

Ao imaginarmos um cenário ideal de família, imaginamos uma estrutura com simbiose tendo respeito mútuo e afeição entre os integrantes. Ao encontro dos fatorespontuados, o filósofo Friedrich Engels pontua brilhantemente esse fator em seu livro 'A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Vejamos.

Segundo Engels (1948) "As definições de pai, filho, irmão, irmã, não são simples títulos honoríficos, mas, ao contrário, implicam em sérios deveres recíprocos, perfeitamente definidos, e cujo conjunto forma uma parte essencial do regime social desses povos." (p.29)

Voltando o pensamento para a estruturação da família, hoje detentora de inúmeros mecanismos de proteção, principalmente constitucional, é importante repetirque não existe uma estrutura modelo, e sim variadas estruturas, todas devendo ser aceitas e legitimadas no convívio social, embora ainda existam forte resistências em

aceitação plena dos múltiplos formatos pelos quais as pessoas se organizam nos seusambientes familiares.

Podemos discorrer sobre a importância de todas as formas de família existentes, cada uma delas é fruto de uma evolução social e histórica de conquistas diárias de direitos. Buscando auxílio no código civil e da Constituição Federal de 1988encontramos alguns tipos de família e sua conceituação.

1.1 Tipos de família

Família matrimonial (âmbito do casamento)

Esta estrutura familiar consiste na união de um casal através do casamento - civil ou religioso. Dita forma de família ainda é considerada, por muitos como o "modelo ideal", e, durante muito tempo, houve certo repúdio ao, até então, chamado 'desquite', hoje popularmente chamado separação. Para muitasvisões tradicionais, o casamento era e ainda se considera indissolúvel, devendo as pessoas se manterem casadas "pelo bem da família". Vejamos o conceito (Souza, 2009).

'Aponta ser o casamento o principal vínculo de família. Os adeptos desta corrente apontam que os artigos 226, §§1º e 2ª da CF topograficamente privilegiam o casamento. Em verdade, o artigo 226, §3º12, da Constituição Federal, ao estabelecer que a lei deverá facilitar a conversão da união estávelem casamento, de certa forma, dá o tom da preferência do Constituinte pelocasamento.' (p. 02)

Nessa seara, um recorte importante a ser feito se consagra na constitucionalidade do casamento, importa salientar que o instituto em si sempre foi protegido pelas leis e principalmente pelas constituições. Exemplo claro da afirmativase segue com a constituinte de 1937, 1946 e 1969 que traziam única e exclusivamenteo casamento como forma de construir a família.

Buscando como parâmetro a constituição de 1969 e comparando com aconstituição de 1988, vemos dezenove anos de uma construção em busca deparidade e equidade onde atingimos um patamar de direito protetor, observando o art. 226 da Constituição Federal de 1988 percebemos nitidamente essa questão.

Família informal

No tocante a família informal, de pronto observamos uma ambiguidade referente a esta modalidade familiar, já que, mesmo a união estável pode serreconhecida. Assim, designá-la como informal afronta a liberdade de formação dada pela norma mãe - a Constituição Federal. Eram necessários cinco anos e a existênciade prole para então ser reconhecida a união estável. (Código civil de 2022) Hoje em dia, esse prazo não existe mais, e basta das partes o intuito de formar família para a configuração desta modalidade. Vejamos (Stolze, 2015)

'E, neste contexto, com alta carga de simbolismo etimológico, o Direito Brasileiro preferiu consagrar as expressões companheirismo e união estável — para caracterizar a união informal entre homem e mulher com o objetivo de constituição de família —, em lugar da vetusta e desgastada noção de concubinato'. (p. 1233)

Importa dizer, os direitos inerentes deste instituto. Muitas pessoas não mensuram a igualdade do casamento com a união estável. Elencamos como, por exemplo, a herança, a declaração conjunta do imposto de renda e em caso de separação ainda garante a pensão alimentícia, separação de bens e guarda compartilhada dos filhos. Além disso, o parágrafo terceiro do artigo 226 da Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a facilitação da lei na conversão da união estável em casamento.

Família Monoparental

No seguimento da família monoparental, esta modalidade resta uma independência genuína da livre vontade de existir no âmbito social, ao encontro desseconceito dispomos que a família monoparental é formada por qualquer um dos pais com seus filhos. Um dos formatos mais recorrentes da família monoparental ocorre quando mães criam sozinhas seus filhos, sem o auxílio ou participação dos genitores. Esta, lamentavelmente, é uma realidade presente em nossa sociedade, já que, segundo pesquisa, somente de janeiro a abril de 2022 mais de 56.931 mil crianças foram registradas sem o nome do pai na certidão.

Entretanto, nesse viés não temos unicamente um tipo de família monoparental, ou seja, uma razão. Essa modalidade pode derivar de uma série de situações. A primeira delas são os indivíduos que não estão realmente em um vínculo de

matrimônio, sendo assim optam por criar única e exclusivamente o vínculo com a prole. A segunda forma, é os indivíduos que já derivam de um matrimônio/relaçãoe por exemplo ficam viúvos ou separados. A terceira hipótese e mais inovadora se compararmos com o direito previsto em constituições passadas é a inseminação artificial. Tal modalidade em seu plano de ideia já nasce não prevendo de nenhuma forma a figura de uma pessoa para dividir ou orbitar nesse plano.

Família Anaparental

A família anaparental, é o inverso da família monoparental, tal conceito detém a figura dos irmãos, primos ou afins como centro de convívio. Sem a presença de guardiões, como normalmente os pais fazem para com os filhos. Também nessa seara não configuramos a descendência, ou seja, dependentes dessa configuração. Temosum julgado importante sobre o assunto, abaixo destacado.

(...) Nessa senda, a chamada família anaparental sem a presença de um ascendente, quando constatado os vínculos subjetivos que remetem à família, mereceo reconhecimento e igual status (...) (STJ, REsp 1217415 RS, Rel.^a Min.^a Nancy Andrighi, 3^a T., publ. 28/06/2012).

Após transcorrer sobre esse tipo familiar adentramos em um outro cujo seu recorte encontra-se fixado em outra base.

Família Reconstituída

A referida estrutura de família compreende, em geral, como integrantes de seusnúcleos, pessoas que já tiveram relacionamentos anteriores, dos quais houve o nascimento de filhos. Em uma situação ideal, a família reconstituída poderia representar um exemplo claro de uma convivência harmônica e possível para seus integrantes. Isso poderia acontecer, pelo fato de termos nessa modalidade a presençade ambos os filhos convivendo entre si e partilhando de uma assistência mútua dos pais com a prole. Exemplo desta narrativa, pode ser pais que tiveram filhos de seus casamentos passados e resolvem partilhar convívio trazendo esses filhos para o núcleo familiar e nada impedindo que desta relação seja concebido filhos.

Sendo de fato constituída uma conjunção familiar. O artigo 1595 § 1 do CC pode dispor dessa formatação.

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelovínculo de afinidade.

§ 10 O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

Temos o conceito de afinidade a pairar na situação denotando a ligação entre os indivíduos do grupo. Algo extremamente inovador e precursor de respeito entre aspessoas. Tendo em vista o reconhecimento e importância de cada indivíduo perante outro dentro do grupo. No entanto, sabemos que, na prática, nem sempre é o que acontece. Poder-se-ia dizer que, de fato, o que se tem verificado é uma gama de conflitos sustentada, justamente, neste tipo de família. Vejamos (Filho, 2002)

Família reconstituída é a estrutura familiar originada do casamento ou da união de fato de um casal, na qual um ou ambos de seus membros têm um ou vários filhos de um casamento ou união anterior. Numa formulação mais sintética, é a família na qual ao menos um dos adultos é um padrasto ou umamadrasta. Nesta categoria entram tanto as segundas núpcias de viúvos e deviúvas como de divorciados e divorciadas e as primeiras núpcias de mães solteiras e pais solteiros com filhos adotivos'(p.60).

Ainda, temos uma soma considerável de pessoas que por preferência ou não optam pela solitude para existir dentro desse grupo social advindo da família, adentrarmos no tópico abaixo.

Família Unipessoal

Consagrada apenas por uma pessoa, se faz existir a família unipessoal, aqui traremos a figura da viúva para exemplificar essa modalidade. Pode ser queesse status seja temporário, ou não almejado. Porém, reconhecido e remontadocom direitos e deveres.

Família Paralela

É inevitável para o direito de família não considerarmos a família paralelacomo sendo uma construção que sempre existiu, porém não foi regulamentada ou reconhecida como válida. Importa destacar, que, embora a traição seja uma realidade existente desde sempre, o concubinato não foi aceito pela legislação por muito tempo. Os efeitos de ditas uniões, no entanto, vêm sendo admitidos

pela jurisprudência com vistas a reconhecer direitos e obrigações advindos de ditos relacionamentos.

DIREITO CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. REQUISITOS PARA UNIÃO ESTÁVEL NÃO EVIDENCIADOS. MODIFICAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. QUALIFICAÇÃO COMO UNIÃO ESTÁVEL/FAMÍLIA PARALELA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. "A jurisprudência do STJ e do STF é sólida em não reconhecer como união estável a relação concubinária não eventual, simultânea ao casamento, quando não estiver provada a separação de fato ou de direito do parceiro casado" (AgRg no AREsp 748.452, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 23/2/2016, DJe de 7/3/2016). 2. Na hipótese, o Tribunal de origem concluiu que "não se pode afirmar que a convivência entre o falecido e a demandante era socialmente reconhecida e tinha o objetivo de constituição de uma família, quando a própria autora sabia que ele possuía uma família constituída, embora aqui o negue, o que torna ausente o requisito da fidelidade, igualmente importante para caracterizar a união estável, ainda mais quando a infidelidade era de conhecimento da apelante". 3. A pretensão de modificar o entendimento firmado, acerca da ausência dos requisitos para a configuração da união estável, demandaria o revolvimento do acervo fático-probatório, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento.

Nessa linha de raciocínio, e explicando ponto a ponto devemos conceituar o que é monogamia para ter a ideia de casamento. Monogamia pressupõe uma relação com um só parceiro. Em contrapartida, a bigamia prevista no artigo 235 do CP é umcrime regulamentado. Se faz existir quando temos a configuração de dois casamentos existindo paralelamente.

Assim, quando este princípio de monogamia é desrespeitado não configuramos monogamia, e por esta razão temos a existência de duas relaçõesorbitando. Dizemos duas relações orbitando, pois temos um casamento consolidado e respaldado pela ordem jurídica e uma união não regulamentada, porque não se pode ter dois casamentos. Sendo assim, falta regulamentação para quem usa desta prática.

O entendimento firmado do STF dispõe o não reconhecimento da união estável para quem detém já um casamento formalizado. Vejamos

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 529.
CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RATEIO ENTRE
COMPANHEIRA E COMPANHEIRO, DE UNIÕES ESTÁVEIS CONCOMITANTES.

IMPOSSIBILIDADE. 1. A questão constitucional em jogo neste precedente com repercussão geral reconhecida é a possibilidade de reconhecimento, pelo Estado, da coexistência de duas uniões estáveis paralelas, e o consequente rateio da pensão por morte entre os companheiros sobreviventes - independentemente de serem relações hétero ou homoafetivas. 2. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tem precedentes no sentido da impossibilidade de reconhecimento de união estável, em que um dos conviventes estivesse paralelamente envolvido em casamento ainda válido, sendo tal relação enquadrada no art. 1.727 do Código Civil, que se reporta à figura da relação concubinária (as relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato). 3. É vedado o reconhecimento de uma segunda união estável, independentemente de ser hétero ou homoafetiva, quando demonstrada a existência de uma primeira união estável, juridicamente reconhecida. Em que pesem os avanços na dinâmica e na forma do tratamento dispensado aos mais matizados núcleos familiares, movidos pelo afeto, pela compreensão das diferenças, respeito mútuo, busca da felicidade e liberdade individual de cada qual dos membros, entre outros predicados, que regem inclusive os que vivem sob a égide do casamento e da união estável, subsistem em nosso ordenamento jurídico constitucional os ideais monogâmicos, para o reconhecimento do casamento e da união estável, sendo, inclusive, previsto como deveres aos cônjuges, com substrato no regime monogâmico, a exigência de fidelidade recíproca durante o pacto nupcial (art. 1.566, I, do Código Civil). 4. A existência de uma declaração judicial de existência de união estável é, por si só, óbice ao reconhecimento de uma outra união paralelamente estabelecida por um dos companheiros durante o mesmo período, uma vez que o artigo 226, § 3º, da Constituição se esteia no princípio de exclusividade ou de monogamia, como requisito para o reconhecimento jurídico desse tipo de relação afetiva inserta no mosaico familiar atual, independentemente de se tratar de relacionamentos hétero ou homoafetivos. 5. Tese para fins de repercussão geral: "A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do artigo 1723, § 1º, do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro". 6. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (RE 1045273, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-066 DIVULG 08-04-2021 PUBLIC 09-04-2021

O próximo tipo familiar analisado tem a ver com o afeto e com a proximidadeoriunda das relações de afeto.

Família Eudemonista

Indo no encontro da inovação a família eudemonista contempla a ideia de afeto e liberdade de constituir família. Nesse ponto, quem detém afeto pode edeve se enquadrar e viver o laço de afeto. Por essa razão é muito importante e

crucial se elencar a afinidade já respaldada constitucionalmente. Independente de vínculo biológico, e de restrições cabe aqui quem se sentir acolhido e tendo sua dignidade de pessoa humana abarcado.

A Família Homoafetiva

Essa modalidade de família deriva de uma inovação no arcabouço jurídico, foram inúmeras batalhas em busca da plena efetividade dos direitos humanos. Mencionamos como direitos fundamentais, pois, como temos defendido, os sereshumanos são livres para escolher como e com quem se relacionar. Sempre é bom lembrar que pertencemos a uma democracia. Citamos Maria Helena Diniz (2015) exemplificando esse viés afirma que

'não esgota as formas de convívio merecedoras de tutela. Trata-se de cláusula geral de inclusão, não sendo admissível excluir qualquer entidade que preencha os requisitos de afetividade, estabilidade e ostensividade'.(p.272)

1.2 Efetividade do reconhecimento da diversidade familiar

Todo o exposto até aqui pode servir para trazer a necessária noção doreconhecimento das famílias em todas as suas formas, como garantia da dignidade da pessoa humana.

E é esta a lógica aqui apresentada: todas as famílias, seja em que formato se organizem, podem e devem, ser respeitadas e acolhidas, não somente pela sociedade, mas, sobretudo, pelo ordenamento jurídico. Segundo Maria Berenice Dias(2015) "O direito das famílias é o mais humano de todos os direitos. Acolhe o ser humano desde antes do nascimento, por ele zela durante a vida e cuida de suas coisas até depois de sua morte'. (p. 62) exemplo disso, seria o direito do nascituro desde sua concepção e o direito do defunto de dispor sobre sua herança, pegando genericamente esses pontos, vemos nitidamente o direito das famílias percorrendo a vida desde o primeiro minuto de concepção até pós morte.

Após percorrer alguns dos tipos familiares, entendemos de um certo modo todaa evolução social que o Brasil e o direito brasileiro percorreram, e como a cidadania ajudou e foi crucial para tal mudança. Destaca-se a constituição como dispositivo modificador e norteador de toda remontagem. De outra banda, não podemos deixar de falar do direito de família como sendo a legislação detentora da prerrogativa de

cuidar de cada cidadão de maneira a proporcionar bem estar, liberdade, e dignidadea todos.

Todas estas noções importam para a presente pesquisa, na medida emque é a partir da compreensão da liberdade na formação familiar que as pessoas podem encontrar seus espaços de acolhimento e bem estar, fatores importantes paraa manutenção dos laços afetivos. Quando as pessoas não encontram seu lugar de afeto, pelos mais variados motivos, os pares parentais se separam e existe uma readequação convivencial que nem sempre é saudável. Antes, porém de entrarmos no cerne das dificuldades de interação parental, cumpre que façamos uma abordagemsobre a ruptura dos laços conjugais.

2. A dissolução e o lastro dos conflitos

Na seara da dissolução do casamento ou união estável, de forma alguma podemos tocar nesse ponto sem falar do advento do casamento, e por consequênciada dissolução. O ato de dispor de sua liberdade, sendo ela de escolher com quem viver e como viver, foi uma construção realizada em passos lentos. Na presente seção abordaremos alguns vieses dessa problemática.

2.1 Da Dissolução e ressignificação da vida familiar

A equação é simples, liberdade para escolher seu companheiro e liberdade para dissolver sua união. A história mostra que não foi sempre desta forma a equação, a exemplo disso falaremos um pouco do artigo 240 do código penal. Na redação de 2005 remonta como crime o adultério e estipula uma pena de detenção para prática, nesse campo quem ousasse por um momento orbitar em uma ideia diferente, acabavaincorrendo em ato dito criminoso. É sabido por quase toda a população a concepçãoda imoralidade do adultério nos dias atuais. Porém o sentimento de querer ter a liberdade de escolha e de fato optar com quem viver é uma verdade popularmente aceita e assertiva.

A ruptura nunca é fácil ou branda, sempre tem muito a se dizer e muito pouco espaço para o diálogo, existem feridas abertas e laços emocionais abalados. Chegar na frente do judiciário e pleitear a dissolução nunca vai ser cômodo, porém é necessário e delimitador. O renomado Sr. Presidente Nacional do Instituto Brasileirode Direito de Família (IBDFAM) no seu artigo Direito das Famílias no CPC-2015 e osrestos do amor faz um esclarecimento muito pertinente na linha de raciocínio abordada aqui. Quem bate à porta suplicando uma decisão pelo poder público é

muitas das vezes o resto do amor e da consideração que um dia existiu. (PEREIRA,2022).

O fator personalidade também tem uma forte influência. Cada pessoa detém as suas particularidades e os seus modos de lidar com as coisas atinentes a sua vida privada. Quando trazemos isso para o âmbito familiar, percebemos fagulhas e lacunasno campo do diálogo e do entendimento.

De forma alguma, podemos olhar as situações com um tom de padronização, como se a régua servisse para todos, o que é impossível. A máxima 'cada caso é umcaso' torna-se aqui genuína e verdadeira. Ao complementar o raciocínio, existe a verdade dos autos e a verdade dos fatos, e uma coisa se dissipa da outra. O que acontece, é o conflito de pedidos, e de vontades. Porque muitas das vezes, gatilho fora esfera do poder público culmina no pleito dos pedidos, ocorrendo então uma cegueira das partes envolvidas. Segundo Maria Berenice Dias (2015)

"A resposta judicial nunca corresponde aos anseios ele quem buscamuito mais resgatar prejuízos emocionais pelo sofrimento de sonhos acabados do que reparações patrimoniais ou compensações de ordem econômica" (p.67)

A lei 6.515/17 amplamente conhecida como lei do divórcio tem mais de 40 anos. Cabe o enfoque já destacado no presente trabalho, a possibilidade de dissolver a união só conseguiu ser feita a muito pouco tempo atrás se ressaltarmos seu tempo em vigor. Pesquisas do IBGE apontam registros de 331.185 divórcios concedidos nopaís, no ano de 2020, sendo 75,4% judiciais e 24,6% extrajudiciais. Tais dados, revelam a nua e crua necessidade da população de ter autonomia para nortear suas escolhas e buscarem bem estar individual para poderem proporcionar bem estar coletivo.

2.2 Ressignificando a vida familiar

A partir da dissolução da conjugalidade, resta ainda reorganizar a vida familiar, principalmente quando existem filhos advindos da união. Com efeito, um dos maioresfatores de estresse nas pessoas pode ser atribuído às separações (Roseiro, Paula e Mancini, 2022). É fato que a separação termina com o casal conjugal, mas não elide o casal parental, que continua tendo deveres e responsabilidades conjuntas para comseus filhos.

O poder Público, inerente a sua competência, efetua o corte do laço, porém nãofaz, e nem poderia, a preparação para o mundo a partir da ruptura. Uma das responsabilidades que se mantém é, por exemplo, a dos pais em preparar os filhos para a vida adulta. É necessário pontuar e frisar a cordialidade e a ajuda mútua, entreos ex-cônjuges, pelo menos na construção e partilha da vida do filho. Isto exige participação, responsabilidade, afeto, diligência, enfim, exige que o casal se comprometa com as necessidades dos filhos, como é a obrigação legal de cuidado. No entanto, nem sempre os pares parentais agem desta maneira.

Neste sentido, a negligência com os filhos importa em prejuízo de grande escala tanto ao filho negligenciado quanto à família como um todo. Esse filho poderádesenvolver certa dificuldade com relação a proximidade, as relações afetivas, tanto com seus pais como em relação às demais pessoas de seu entorno, esta situação pode causar os malefícios enraizados em sua trajetória existencial.

A vida familiar ressignificada deveria se apoiar em construção e em base sólida, com responsabilidade e coerência; porém, a realidade é outra, saem filhos do abandono afetivo e do egoísmo. Um fato sobre isso, é o projeto de lei do abandono afetivo.

A lei está em processo de criação ou pelo menos na forma de projeto. Fato é que os pilares norteadores e abarcados, com toda a certeza vão ser os filhosnegligenciados. Como já mencionado, ninguém é obrigado a amar alguém, ou nutrir sentimento de afeto.

Um julgado importantíssimo onde serve para reforçar as fileiras dessa lei, se faz presente quando o STJ com a relatora ministra Nancy Andrighi classificou tão somente o pagamento de pensão insuficiente para fazer dos pais livres com outras obrigações e quando a paternidade ou maternidade por analogia se faz de forma delituosa e negligente enseja danos morais. Existe, entretanto uma máxima do amor ser opcional e seu dever ser obrigatório, desta feita a lei surge para respaldar o direitoà convivência em família.

No entanto, não é somente o abandono afetivo a causa dos problemas interacionais parentais, são inúmeros os fatores que podem trazer sérios prejuízos nas relações familiares após a ruptura do casal parental, culminando com a alienaçãoparental, conforme veremos a seguir.

2.3 Os efeitos nefastos da dissolução: A ALIENAÇÃO PARENTAL

Adentraremos, portanto, no fenômeno da alienação parental, trazendo o debatee os pontos cruciais para entender como a prática acontece e o porquê se enraíza. Importante iniciar dizendo que, em geral, o conflito gerador de todas as mazelas futuras já se faz presente na hora da ruptura da união conjugal, quando o casal está ferido, repleto de mágoas e confuso com seus sentimentos.

Na escalada do conflito, existem algumas fases que podem ser recorrentes, principalmente quando existe a judicialização das demandas, oportunidade em que aspessoas tendem a tensionar suas posições, e construindo no outro a figura do inimigo. Nesta luta, seja por bens, por dinheiro ou pelos filhos, é muito comum que avisão das pessoas fique obnubilada pelos sentimentos, impedindo que possamperceber que as crianças e adolescentes precisam de atenção especial nesta que é uma das experiências que causa intenso sofrimento e estresse nos filhos (ROSEIRO,PAULA & MANCINI, 2022). As autoras advertem que a ruptura conjugal pode se constituir em evento estressor, e aumenta a probabilidade de sofrimento infantil, ainda mais quando houver outros fatores de risco.

Assim, em havendo a manutenção de uma relação não cooperativa, permeadapela conflituosidade, que gere tensão nos ambientes familiares, é mesmo possível que tais fatores possam causar distúrbios emocionais na criança e no adolescente.

Nesta litigiosidade recorrente, os pais podem acabar se excedendo, a partir dodescontrole de suas próprias emoções, e interferindo, de forma pouco saudável na relação do filho com o outro cônjuge. E isto se dá de diversas formas.

Exemplificando o exposto, muitas vezes o casal após a ruptura opta por dar seguimento a sua vida amorosa, na busca por outros companheiros e, ocasionalmenteciúmes de um dos excônjuges pode contaminar os filhos, e o sentimento pode transpassar para as crianças, que se comportam de forma enciumada do novoparceiro de seu pai ou mãe. Para uma criança é difícil ver o amor mútuo que orbitavaem sua existência se transformar em egoísmo sem saber de fato a verdade por trás.

Porém, não é só ciúmes o precursor da alienação parental, pode ser qualquer fator importante PARA O PAI OU MÃE e irrelevante a prole. inúmeros são os casos em que esse tipo de atitude chega ao extremo, inclusive sendo tóxico, a exemplo dissoadentrarmos a dois conceitos muito debatidos nessa esfera. São as falsas memórias

e onde elas podem levar. Dizemos genericamente onde as falsas memórias podemlevar, pois podem percorrer imensidões, e garantir estragos profundos.

2.3.1 As falsas memórias e as falsas mentiras

A falsa memória discorrida em linhas gerais não existe, fazem a pessoa relatareventos que não ocorreram, mas são relatados com precisão como se existisse. O artigo Alienação parental e a família contemporânea (2015, página 38) exemplifica esses pontos trazidos

Em linhas gerais, as falsas memórias referem-se ao fato da pessoalembrarse de eventos que na realidade não ocorreram. Significa que informações poderão ser armazenadas na memória e posteriormente recordadas como se tivessem sido verdadeiramente vivenciadas

Distinção prudente a se fazer instaura-se na perspectiva de diferenciar a mentira da falsa memória, na mentira se tem a plena convicção do fato não ter ocorrido. Já nas falsas memórias se acredita que ocorreu. Vejamos um trecho elucidário sobre essa diferenciação. O artigo Alienação parental e a família contemporânea (2015, página 38).

As falsas memórias diferenciam-se da mentira, tendo em vista que quando um indivíduo mente tem uma consciência reflexiva de que está a alegar algo que não se trata da verdade e tem uma intencionalidade com aquele comportamento. Importante considerar que nas falsas memórias o indivíduo não tem condições de perceber que não vivenciou aquela situação, relatando-a como se a tivesse vivido.

Nessa esfera surgem as falsas denúncias, as quais apresentamos com muito cuidado e responsabilidade para o debate, já que não é possível generalizar e esquecer que existem casos reais que acontecem diariamente, onde crianças são abusadas de variadas formas. Aqui, porém, vamos debater os casos em que o acontecimento respaldado na mentira ou na falsa memória foi perpetrado. Fato consolidado, é o processo degradante e desgastante em que se submete às crianças e adolescentes vítimas reais ou irreais desses abusos ou falsos abusos. É sabido, vivemos em um país que circunda sobre a égide das leis e o arcabouço jurídico faz necessário existir, assim como o contraditório e a ampla defesa por consequência. Porém, nos casos onde não existiu abuso e foi implantada uma falsa memória, a parteacusada sofre tanto quanto ou até menos que aquele ser humano, uma criança ou adolescente fragilizado e não respeitado. O lado indignante e repudiante é: aquelas pessoas que DEVERIAM E PODERIAM preservar e zelar por sua prole NÃO FAZEM

OU FAZEM O CONTRÁRIO. E incumbe ao poder público o encargo de possibilitaruma proteção e amparo.

Atentando única e exclusivamente aos anseios e proteção das crianças e adolescentes, como eles vão se proteger sozinhos, principalmente aquelas crianças muito pequenas, quase recém nascidas. E como identificar de pronto, o que é mentiraou o que é verdade? Diante de tal dificuldade, sucumbem nossas crianças e adolescentes a viver um calvário e mentiras e solidão quanto ao seu respeito. Para isto, existe a proteção legal e devem as autoridades envidar todos esforços no sentidode desvelar os acontecimentos, auxiliando na proteção dos direitos dos infantes.

2.3.2 A alienação parental sob o viés da Lei Maria da Penha

Neste tópico, nos direcionamos a compreender e diferenciar o instituto da lei maria da penha sobre a alienação parental. De primeiro plano, implantar a lei maria da penha, se faz necessário e assertivo para as mulheres vítimas de algumas das violências trazidas no rol exemplificativo da norma.

De outra banda, não tem a ver, ou pouco tem a ver com as crianças e adolescentes vindos do fruto desta relação. A concessão de medidas à mãe nada sefaz relacionar com os filhos. Porém, como tudo não é sempre flores, acaba por se confundir, e acarretar prejuízos de grande escala para os pais e as crianças ou adolescentes. Muitas das vezes, a mulher vítima de violência doméstica e no seu direito de exercer sua proteção busca também romper o laço de afeto com o pai da criança ou adolescente, ocorre então a não diferenciação dos polos, e tudo fica padronizado sob a mesma régua, algo degradante e errado.

É direito do pai ter como visitar seus filhos e indo além de amplo acesso à vidadeles. Um erro a ser apontado, nesse contexto se faz presente, mesmo nos casos deviolência doméstica, ainda mais quando estamos lidando com filhos temos a prerrogativa dos assuntos envolvidos na seara da família vilipendiados, as medidas são dadas para as mulheres, mas o divórcio, separação de bens, guarda da prole e qualquer outro assunto é retratado não nas varas ou juizados de mulher mais sim nas varas de família. Em linhas gerais, existe uma necessidade não respaldada, e um gatilho pronto para ser alvo de algum mal irreversível a quem mais é digno de amor, os filhos.

A crítica apontada no presente tópico envolve não só a urgência demasiada detornar visível e respeitado os direitos das crianças e adolescentes assim como ter umcuidado mais humano, e existencial. Reforçasse muito a máxima de que quem bate àporta do judiciário são os restos do amor, e se compreende na fragilidade dos filhos. Esses seres esquecidos vão ser mais para frente adultos e um dia estarão detentores de direitos e deveres na sociedade. A pergunta a se fazer é como será a relação familiar decorrente de quem sofreu na infância esses absurdos. Quanto maisrápido e mais fácil for entendido esses aspectos mais protegidos vão estar os filhos.

No intuito de vislumbrar uma perspectiva melhor podemos perceber a necessidade gritante de retratar os pleitos familiares dentro da seara familiar, exemplificando essa questão vemos o projeto de lei 3244/2020 que tem o tom de mudar e dar uma nova roupagem à lei Maria da Penha. Sua ideia central é tratar de divórcio, pensão alimentícia e pedido de separação tudo em uma vara, como se o juizfosse prevento, dando assim um salvo conduto para essa mulher e consequentemente para essa família, uma atitude assertiva desde o primeiro rompante de conflito.

Todos estes aspectos até aqui apresentados deixam clara a necessidade de enfrentarmos as questões que atravessam as rupturas conjugais, com forte ênfase naAlienação parental que, como visto, é fator que aumenta sobremaneira o estresse advindo das crises dos relacionamentos. Neste sentido, passaremos a tratar a respeito dos mecanismos de enfrentamento.

3. Existência de um meio de combate?

Geralmente ao falarmos em combate, logo pensamos em uma luta, em medir esforços e por decorrência disso se efetivar um vencedor ou proporcionar ao vencedoro título de poderoso. Após discorrer sobre esses aspectos de alienação parental e destacar inúmeros pontos urgentes vemos nitidamente que a palavra combate pode não ser a mais coerente.

Não temos um combate, temos direitos a serem preservados, temos seres humanos a serem respeitados, isso vai muito para além de uma luta, de um vencedorou de um mero reconhecimento. Quando possibilitamos a prole a ter acesso a família, permitimos esses indivíduos em formação a terem direitos fundamentais, e no fundo vemos que foi para isso, exatamente isso o porquê de a evolução social perceber as crianças e enxergar seres humanos. Diante disso, e com a constituição cidadã aindacabe lutar sim por um direito de família cada vez mais eficaz e facilitador do diálogo e

do respeito mútuo. Neste sentido, passamos a apresentar os meios de proteção detais direitos.

3.1 Recorte na história da proteção dos direitos das crianças

Em âmbito internacional, de pronto notamos a evolução do direito das criançasvoltada em primeiro lugar para o trabalho, com o passar dos anos consolidou-se no direito à educação e depois de muitos anos abarcou a roupagem que tem nos dias atuais com uma ideia de total proteção. Importa para esse artigo discutir os direitos das crianças dando ênfase no Brasil.

Por volta de 1927 no Brasil, a Lei de assistência e proteção aos menores, denominada código dos menores, entrou em vigor. Ponto importante do decreto lei sefaz presente quando demarca 18 anos sendo a maioridade penal no país. Existe umaparcela da população brasileira a qual não concorda com essa margem, um dos pontos da discordância é as responsabilidades adentrando a vida tão cedo e nossos adolescentes sem um amparo emocional merecido.

No ano de 1950 o UNICEF (Fundo internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância) em parceria com o governo brasileiro assina seu primeiro programa de cooperação, logo em seguida em 1953 a UNICEF detém a permanênciana ONU. Um marco importantíssimo foi em 1979 quando no Brasil é promulgado umnovo Código de Menores, já nesta legislação tem uma proteção voltada para pontos novos para época e se vislumbra de longe um Estatuto da criança e adolescente. Nessa seara e na década vivida no auge dos anos 1986 se tinha um clamor social quase inquietante no tocante à redemocratização e foi lançada uma campanha com esse comprometimento, o voto bem mais precioso do cidadão, seria atribuído a quem protege as crianças e o 'vestir a causa' infantil.

Nessa feita, já em 1988 e por óbvio com a Constituição Federal, recebemos mais precisamente em seu art. 227 a proteção permanente em uma norma posta. Ressalta-se o tamanho da importância dessa imposição. Os direitos das crianças e adolescentes adentraram a norma mãe do Estado e seguem de espelho para a população. Impondo como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar inúmeros direitos às crianças e adolescentes. Salienta-se a proteção integral e o repúdio a negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

3.2 Estatuto da criança e do adolescente

Com sua aprovação em 1990 o ECA põe fim ao Código dos Menores, na normaanterior fazemos a ressalva da sua criação ter sido feita em plena ditadura militar, emum tempo hostil para todos os brasileiros, os ideais no referido diploma se restringemàs crianças desfavorecidas. Muito dessa exclusão se dá pelo fato de uma tentativa deremodelação social, que por óbvio fracassou. Essa situação só contribuiu para um quadro agravado de marginalização dessa parcela da sociedade que por muito tempoesteve esquecida.

Na legislação do ECA são delimitados inúmeros pontos pertinentes como, por exemplo, a idade estipulada de criança, adolescente e os casos expressos e excepcionais. A norma elenca direitos fundamentais e é nesse âmbito que encontramos uma equiparação dos adultos com as crianças. De fato, aqui temos umaruptura e com ela uma distinção necessária, assim como os adultos detém direitos humanos as crianças também.

De outra banda, seu principal marco foi a efetivação de direitos de milhões de jovens em nosso país como citamos ao longo da narrativa. Além disso, sua proteçãoconsagra-se como integral, perpassando muitos pontos primordiais, a exemplificar o exposto a educação é um ponto relevante, esse quesito tem sido imensamente negligenciado, e os dados consagram esse pensamento, quando vemos uma evasãoescolar. Também notamos os deveres e as sanções impostas por quem descumprir ou ignorar as imposições legais. Uma das proteções relevantes para o estudo da alienação parental se faz presente quando o ECA repudia qualquer tipo de negligência, algo extremamente complexo, pois negligencia pode ser combinada em várias ações. Inclusive todas aquelas pontuadas quando debatemos as práticas de alienação parental e como os pais podem praticar.

Esse repúdio faz efetivarem cada vez mais os direitos adquiridos com muita luta e ao longo de toda a história, talvez em 1990, após um longo tempo deobscuridade as crianças brasileiras pela primeira vez em muito tempo tiveram voz e vez na sociedade.

Não podemos de maneira alguma, achar ou entender que conseguimos alcançar um patamar pleno de proteção, muito pelo contrário, ainda estamos caminhando a passos lentos, porém firmes em busca da efetivação plena, se dependesse única e exclusivamente da lei em si, os problemas imersos na realidadede hoje não existiriam.

Nesse contexto histórico que o ECA tem, uma perspectiva a se pontuar sem dúvidas e ajudar a elucidar os contrapontos da problemática circunda quando uma parcela da população afirma que o estatuto entrou em falência e não foi observado corretamente. Um exemplo a trazer, é a discussão da maioridade penal, quando foi trazido à baila a possibilidade de diminuir a idade, com o argumento de que os adolescentes de menos de dezoito anos já estavam praticando ilicitudes. Vejamos o que diz Pedro Rolo Benett (2021)

'O primeiro deles diz respeito à falência do Estatuto da Criança e doAdolescente. Promulgado em 1990 após um amplo debate da sociedade civilorganizada, o estatuto teria falhado em garantir aos jovens um caminho longeda criminalidade. Muitas são as manifestações que percebem no ECA um excesso de direitos e uma incapacidade de lidar com os jovens em conflito com a lei'. (p.183)

Com efeito, trazendo os contrapontos e observando de maneira nítida o que foiadquirido ao longo da história percebemos uma linha tênue entre o tempo antigo e o presente, para uma sociedade prematura de sistema jurídico o ECA foi um avanço, uma conquista a se comemorar por óbvio levando em conta as crianças e adolescentes da época. Mas vislumbrando os problemas de hoje e as crianças e adolescentes dessa época e percebendo os problemas sociais que temos, evidenciamos uma lacuna e um caminho a desenvolver. Vejamos o que diz Pedro Rolo Benett (2021)

'A liberdade de imprensa, a ausência de censura prévia, a liberação sexual, a emancipação e independência dos filhos cada vez mais prematura, a consciência política que impregna a cabeça dos adolescentes, a televisão como maior veículo de informação jamais visto ao alcance da quase totalidade dos brasileiros, enfim, a própria dinâmica da vida, imposta pelos tortuosos caminhos do destino, desvencilhando-se o avanço do tempo veloz,que não para, jamais. (...) Se há algum tempo atrás se entendia que a capacidade de discernimento tomava vulto a partir dos 18 anos, hoje, de maneira límpida e cristalina, o mesmo ocorre quando nos deparamos com osadolescentes com mais de 16'. (p.186)

3.3 Lei da alienação parental

O presente tópico de pronto circuncidará nos pormenores da lei, e também noseu ponto de partida, muito falamos sobre a alienação parental e os seus reflexos nas crianças e adolescentes. Porém, precisamos de um norte exemplificativo do seu porquê e para isso traremos as palavras da Dr. e escritora Maria Berenice Dias (2015).

'Sentir-se vencido, rejeitado, preterido, desqualificado como objeto de amor, pode fazer emergir impulsos destrutivos que ensejaram desejo de vingança, dinâmica que fará com que muitos pais se utilizem de seus filhos para o acerto de contas do débito conjugal.'(p.545)

O questionamento a ser feito a partir de agora gira em torno da lei propriamentedita, sua eficácia e a ideia norteadora de proteção. De antemão, logo no artigo segundo da norma, vemos a conceituação de alienação parental e essa conceituação vai para além de uma definição engessada, no artigo segundo vemos claramente as pessoas que podem usar deste artifício tão assolador. Sendo assim, temos a figura dos genitores, os guardiões e avós.

De outra banda, é pertinente saber quais as formas elencadas pela lei e comoelas se remontam na vida cotidiana. Analisando.

- a. dificultar o exercício da autoridade parental: é convencionado perante opassar dos anos e amplamente aceito perante a sociedade a existência de obediênciaentre os filhos com os pais, importa neste tópico destacar, uma das formas de alienação existe quando um dos pais incentiva a desobediência da criança com um dos pais;
- b. dificultar o contato da criança ou adolescente com o genitor: nesse ponto, percebemos essa modalidade como uma das mais corriqueiras, e amplamente enraizada. Sabemos que na separação, logo no início sempre um dos ex-cônjuges saido lar ou fica nele com a prole, sendo assim o imediato responsável, e nessa altura do jogo e por estar no calor do momento é vilipendiado o direito de visita do pai ou mãe com a criança como, por exemplo os filhos fossem um bem, circunstância merecedora de total repúdio;
- c. fazer campanha para desqualificar o genitor: nessa altura pode muito provavelmente se fazer uso das mentiras e das falsas memórias. Algo extremamenterepugnante;

- d. omitir informações relevantes da criança ou adolescente com a intenção de prejudicar deliberadamente: elucidando um pouco do exposto, traremos o exemplode pais que escondem a árvore genealógica com o intuito de afastar o contato direto;
- e. descumprimento de uma ordem judicial: aqui é o descumprimento da imposição do juiz quando por exemplo delibera sobre a guarda;
- f. mudar de domicílio ou de residência para forçar a interferência e o afastamento da criança: muitas são as crianças que vivem longe de seus genitores por interferência e intervenção de seu guardião;
- g. apresentar falsas práticas e atos com o intuito de prejudicar o genitor: aqui temos o mecanismo claro das falsas memórias.

Pertinente e interessante buscar saber como funciona o processo onde versa a alienação parental. Logo no artigo quarto vemos a figura do poder público vindo deofício e em qualquer momento processual dar andamento prioritário a fim de esclarecer e proteger a prole. Temos ainda a existência de uma perícia psicológica ou biopsicossocial salientando o carácter de necessidade.

Após abordarmos um pouco da lei, vamos direto ao ponto não elucidado, por óbvio quando estamos de frente com uma infração já vislumbramos uma penalidade,e aí devemos tecer alguns comentários pertinentes.

Existe no mundo das penalidades a advertência, com um tom mais ameno, dizrespeito a atos de pequeno porte. Ainda temos a figura da multa em dinheiro, formade coibir e constranger o alienador que usa do dinheiro para fazer os atos repudiados. Temos o encaminhamento do genitor a tratamento psicossocial. Ainda podemos ter a alteração do regime de convivência em favor do genitor alienado. Podemos ter a alteração definitiva, a fixação cautelarmente do domicílio da criança euma das últimas penalidades, talvez a mais grave a suspensão da autoridade

parental.

Lembramos, essas modalidades vão ser analisadas e implantadas no caso a caso, e nunca sem atender o melhor interesse da criança e adolescente, pois a lei vem de encontro a proteção e cuidado dos indivíduos vítimas de negligência e desprezo.

Estas são as alternativas legais, mas não encerram as possibilidades de enfrentamento da situação. Com efeito, existem outros mecanismos que podem e

devem ser considerados na condução de conflitos decorrentes da alienação parental, conforme apresentamos a seguir.

3.4 Meios de amenização dos conflitos

A presente seção visa trazer à baila alguns pontos cruciais para, de alguma forma, buscar a amenização dos conflitos e trazer o reencontro da família, para o seusentido de origem, o afeto e respeito. Foi diversas vezes pontuado ao longo da narrativa do presente artigo, a falta do diálogo e a falta de compreensão como os vilões vorazes desse problema de pesquisa abordado.

É sabido, que no núcleo familiar seus componentes são independentes e detémuma vida, tanto isto é uma verdade que também sabemos que as crianças e adolescentes tem uma vida separada de seus pais ou avós. Esse apontamento condizcom o pensamento, da maneira de se enxergar no mundo e até mesmo de como se portar, muitas das vezes na cegueira da raiva ou da tristeza a depender dos acontecimentos ocorridos, o integrante familiar não visa manter o núcleo, visa atenderàs suas necessidades básicas e seus instintos. Dessa forma, o egocentrismo toma asrédeas da situação. Entretanto, torna-se muito difícil e imensamente complicado impor numa dissolução matrimonial o ânimo familiar, ou requerer o mínimo nível de respeito. São pessoas doloridas e machucadas que reivindicam dissolução matrimonial, não são alguém premido de suas faculdades emocionais, e é nesse ponto que adentramosno próximo tópico, onde apontamos o diálogo como fonte restauradora.

3.4.1 A importância do dialogo e da compreensão

Como pautamos no tópico acima, existe um conceito primordial perdido e esquecido pelas pessoas pertencentes ao núcleo familiar, o diálogo, porém é sabido a dificuldade de retomar essa prerrogativa entre os indivíduos. Temos a ideia de quecabe ao Judiciário mediar e dar o suporte necessário para os cônjuges que clamam por um salvo conduto para resolução de seus problemas. Entretanto, esse Judiciário estava fracassando e tornando um imensurável calvário a vida de muitas pessoas.

Foi com a resolução 125/2010 do CNJ e com a determinação para a composição dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos onde surgiu uma política efetiva de vislumbrar uma verdadeira mudança não só na justiça como um todo mas no direito de família principalmente, quando deixamos as normas um pouco de lado e passamos a olhar a situação com um tom mais humano e voltado a suprir as necessidades emocionais daquelas pessoas, podemos bravamente dizer que a justiça brasileira venceu, assim como a família. Cabe a ressalva, por óbvio, dos casos em que as partes não querem e não pretendemcompor suas lides no diálogo, e utilizam de seu direito para fazer a negativa, e entendemos que tudo bem. Mas nesses casos específicos, em que falta muito a escuta e o entendimento, a mediação do conflito e a gestão das emoções fazem todaa diferença, ainda mais quando estamos de frente com um processo de alienação parental, algo gravíssimo e perturbador.

Com efeito, ainda existem resistências quanto a utilização dos métodos autocompositivos na condução de questões ligadas a alienação parental, e que se justificam, na medida em que tais situação estão interpeladas pela violência e desequilíbrio de poder entre as partes.

No entanto, cumpre dizer que existem variadas formas de conduzir os conflitose se podem utilizar variados mecanismos auxiliares para a resolução judicial, ainda que o feito esteja sendo conduzido através do litígio. É neste sentido que vem sendoconstruída a chamada Justiça Multiportas, através da elaboração de múltiplas políticas públicas que possam abarcar a diversidade própria dos movimentos das famílias em conflito, conforme já abordamos acima.

Desta sorte, o Poder Judiciário se apresenta, atualmente, como elemento agregador de diversos mecanismos, conforme apresentamos a seguir.

3.4.2 O Judiciário como mecanismo evolutivo

O direito caminha ao passo da sociedade. Mesmo porque é a sociedade que movimenta esse mecanismo, sabendo disso nos voltamos a pensar sobre o Poder Judiciário. Dentro da sessão do presente artigo fizemos um recorte histórico sobre a evolução dos direitos sobre a infância, nesse viés notamos uma evolução em passos lentos pelo menos no Brasil. Essas observações, fortalecem o pensamento já expostoaqui, ainda temos um vasto caminho a percorrer no intuito de equiparar os direitos das crianças e adolescentes com relação a tudo, mas principalmente no rito processual. É delicado e constrangedor para qualquer pessoa se submeter à jurisdição, entretantopara as crianças e adolescentes torna-se algo marcante e definitivamente perturbador.

Sabemos nos dias atuais, a existência de psicólogos, pedagogos e assistentessociais, na busca de efetuar uma oitiva e um trâmite mais acolhedor, desta feita o processo se desenrola mais humano. Uma figura importante no quesito de movimentar essa máquina sem dúvidas se faz na presença do juiz, uma figura centrale reestabelecedora da família. Maria Berenice Dias expõe (2015)

'E, como o juiz precisa decidir sobre vida, dignidade, sobrevivência, não temcomo simplesmente ditar, de maneira imperativa e autoritária, qual regra aplicar, encaixando o fato ao modelo legal. Em sede de direito das famílias não dá para moldar a vida à norma. Mais do que buscar regras jurídicas é necessário que sejam identificados os princípios que regem a situação postaem julgamento, pois a decisão não pode chegar a resultado que afronte o preceito fundamental de respeito à dignidade humana.' (p.63)

Desta feita, aguardamos calorosamente os rumos dessa evolução e pensamosem novos mecanismos que podem ser implementados no processo e no Poder Judiciário, pois como destacamos a sociedade transforma o direito. Isto pode ser observado pelas conquistas recentes em termos de tratamento de litígios no Judiciário, como por exemplo a Mediação, a Conciliação e as Oficinas de Parentalidade Positiva.

Neste contexto, analisando a seara do judiciário e percebendo as peculiaridades envolvendo os anseios familiares, destacamos novamente o seu papelna sociedade. Nas palavras de Luiz Carlos Moraes (2016)

O Estado surge como o elemento regulador, cuja incumbência, está em estabelecer o respeito ao direito de cada um dos indivíduos, atuando no sentido de dirimir eventuais divergências com a declaração do direito. Este poder de "dizer o direito" acaba se revelando como um dos fatores que faz com que a presença do estado seja imprescindível. (p.17)

De pronto, notamos a pertinência de voltar os debates em volta da lei de conciliação e por consequência a resolução 125 do CNJ. No tocante a conciliação, a tentativa do judiciário de apresentar como uma solução a conciliação torna-se fundamental, tanto por todos os pontos trazidos no presente artigo como também paracompreender as lacunas existentes e as feridas abertas no âmbito familiar como em outras sendas. A lei de conciliação 13.140 de 2015, vem como norte nos requisitos cruciais para a efetivação dessas prerrogativas, se percebe desde então não uma imposição, mas uma tentativa e uma esperança para os envolvidos na lide.

resolução 125 do CNJ tende a amparar e resguardar a implementação dessa políticasocial que visa a conciliação e mediação dos conflitos, um passo esclarecedor e efetivo para a enfatização de meios autocompositivos.

Não podemos deixar de pontuar e discorrer sobre as oficinas de divórcio e parentalidade. Tais oficinas obedecem às diretrizes do CNJ, se alinham a uma diretrizde patamar educativo e preventivo. Importa dizer, não tendem a consertar ou amenizar as relações, mas provocar reflexos e provocações na intenção de possibilitarnovas perspectivas.

Considerações finais

No presente trabalho, exploramos algumas das possibilidades coerentes e pertinentes na amenização do problema de pesquisa, qual seja, a alienação parental. Nosso primeiro pensamento diz respeito ao começo ou o ponto culminante daalienação, ele se faz dentro de casa, em quatro paredes e só as crianças e adolescentes conseguem ou conseguiriam dizer: aqui utilizamos a palavra 'conseguiriam' pois inúmeras crianças, pela sua idade não conseguem mensurar e entender para denunciar e expor. Este é um dos fatores que fazem a temática tão importante de ser trazida para o debate: a fragilidade dos envolvidos.

Nessa altura, também destacamos quem pode praticar, e entendemos que qualquer um que esteja convivendo com a criança ou adolescente pode ser agente dealienação parental. Expondo esses pontos, chegamos à figura da pessoa cerceada de seus direitos maternos ou paternos por uma irresponsabilidade e cegueira de umapessoa premiada de ódio.

E, assim, separando cada parte do novelo conseguimos mensurar o tamanho do problema e chegamos à conclusão de que o único norte possível é o investimentodo Poder Público no aumento de mecanismos e de práticas para assegurar os direitosdas crianças e tornar excelência no quesito prevenção, pois é prevenindo e expondode forma clara o quanto a vida das crianças e dos adolescentes nunca mais vai ser amesma que pode vir uma inibição da figura dos pais envolvidos nessa prática.

Dessa forma, tendo consciência e pisando fundo nos direitos humanos em conjunto com a dignidade da pessoa humana, conseguimos então, a amenização daproblemática e trazer de fato o título do presente trabalho um jargão que funciona, dadevastação ao (re) encontro.

Ao escolher o tema da pesquisa, e ao longo de todo estudo para a elaboraçãodas teses elencadas, percebemos a genuinidade e a urgente necessidade de se aprofundar plenamente nas questões pertinentes a alienação parental e em seus meios para amenização, faz necessário essas pontuações tendo em vista o muito pouco tempo de debate e compreensão deste tema. Os presentes tópicos tiveram cuidado em buscar a clareza sobre muitas dúvidas advindas da falta de conhecimentodo assunto.

É sabido, a natureza contemporânea e jovial dessas perspectivas em torno deste problema. As pontuações expostas no presente trabalho, visa contribuir mesmoque de forma pequena no estudo de meios para amenizar esse fenômeno tão triste eassolador. Se por ventura, de alguma forma isso for feito, toda a narrativa aqui presente valeu a pena.

Referências bibliográficas

ARIES, Philippe. **A história social da criança e da família**. Edição português: Editora LTC segunda edição (30 de outubro de 1981).

BELING, Alves Cristiane. **A família e o sujeito: um processo de construção e influências mútuas**. Centro universitário de Brasília, Brasília- DF: dezembro de 2008. Disponível em: https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/123456789/2642. Acesso em: 30/09/2022

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências

BRASIL, **Lei 12.318**, **de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 daLei nº 8.069, de julho de 1990.

BRASIL, Lei 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação

Cartórios registram crescimento de mães solo no Brasil em cinco anos. **Brasil de fato.** São Paulo. 09 de maio de 2022. Disponível em:

https://www.brasildefato.com.br/2022/05/09/cartorios-registram-crescimento-de-maes-solo-no-brasil-em-cinco-anos. Acesso em: 24/10/2022.

DINIZ, Maria Helena. **Direito Civil Brasileiro.** 1º volume – Teoria Geral do Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2003.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. São Paulo: Revista dos tribunais, 2015.

GAGLIANO, Stolze Pablo. Manual de Direito Civil volume único. Editora Saraiva. São Paulo, 2017

GRISARD Filho, Waldyr. Famílias reconstituídas: (nova forma de conjugalidade e de

parentalidade). Acervo Digital da UFPR. Paraná- PR: 2002. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/75955. Acesso em: 30/09/2022.

MORAIS, Luis Carlos. **Conciliação judicial: uma abordagem crítica**. Universidade católica de Pernambuco. Pernambuco-PE: março de 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3612649. Acesso em: 04/10/2022.

OTÁVIO DE NORONHA. Brasília, 07 de julho de 2020. Disponível em:https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/MON?seq=112229608&tipo=0&nreg=202001044903&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20200804&formato=PDF&salvar=fal se. Acesso em:30/09/2022.

OLIVEIRA, Ana Lucia Navarro. Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial. Recife. Volume dois, p. 121. Março, 2015. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/alienacao_parental/alienacao_parental_e_familia _contemporanea_vol2.pdf. Acesso em: 24/10/2022.

PEREIRA, CUNHA RODRIGO, Direito das famílias no CPC-2015 e os restos do amor. IBDFAM. 2002. Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/1142/Direito+das+Fam%C3%ADlias+no+CPC-2015+e+os+restos+do+amor. Acesso em: 30/09/2022.

Recurso Especial 1045273, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-066 DIVULG 08-04-2021 PUBLIC 09-04-2021.

SOUZA, Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de. Famílias plurais ou espécies de famílias Conteúdo Jurídico, Brasilia-DF: 14 dez 2009, 08:22. Disponivel em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/18985/familias-plurais-ou-especies-defamilias.Acesso em: 30/09/2022.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil volume único**. Editora Método. São Paulo, edição 11.